

RESOLUÇÃO Nº 47/2019/CONSUN

Estabelecimento de Normas para o Combate ao Preconceito e à Discriminação Racial no Centro Universitário Avantis.

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data,

CONSIDERANDO a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

CONSIDERANDO que o racismo é crime inafiançável e imprescritível conforme o art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei 7.716, de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

CONSIDERANDO que o preconceito racial humilha e a humilhação social faz sofrer;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena - Lei nº 9.394/1996, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008; e da Resolução CNE/CP nº 01/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 03/2004;

CONSIDERANDO o Regime Disciplinar estabelecido no Regimento Geral do Centro Universitário Avantis - UniAvan, que dispõe que o ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal ao contrato firmado com IES, e **respeito aos princípios éticos e legais que regem a Instituição, à dignidade acadêmica e à dignidade da pessoa humana;**

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Universitário, em reunião realizada em 21 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º A comunidade acadêmica (professores, técnicos administrativos e alunos) do Centro Universitário Avantis – UniAvan não deverá exercer qualquer ação que favoreça a discriminação, o preconceito de raça, cor ou etnia, de gênero, religião, procedência nacional ou qualquer outra forma de preconceito.

Art. 2º O Corpo Docente utilizará o seu conhecimento para uma reflexão sobre o preconceito, para a eliminação do racismo, para a educação nas relações étnico-raciais e valorização da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Art. 3º Os professores e técnicos administrativos, no exercício profissional, não serão coniventes e nem se omitirão perante o crime do racismo.

Art. 4º Os professores não se utilizarão de instrumentos ou metodologias para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação racial.

Art. 5º Os professores e os técnicos administrativos não colaborarão com eventos ou serviços que sejam de natureza discriminatória ou contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias.

Art. 6º Os professores e os técnicos administrativos não se pronunciarão nem participarão de pronunciamentos públicos nos meios de comunicação de massa de modo a reforçar o preconceito racial ou qualquer outra forma de preconceito.

Art. 7º Caberá ao Reitor instaurar Processo Disciplinar específico para o exame e encaminhamento de solução para situações de racismo, discriminações ou preconceito, sendo que:

I - as vítimas devem receber apoio do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP para auxiliá-los a superar o sofrimento;

II - os agressores serão orientados pelo NAP, para que compreendam a dimensão do que praticam;

III - as ações do NAP e as ações educacionais estarão voltadas para o reconhecimento, valorização e respeito mútuos.

Art. 8º Caberá ao Conselho Universitário deliberar sobre o Parecer Final elaborado pela Comissão do Processo Disciplinar nas situações de racismo, discriminações e preconceito, as sanções disciplinares a serem aplicadas em consonância com o Regimento da IES, e/ou determinar a adoção de outras providências, se necessário for.

§ 1º. As infrações nas situações de racismo, discriminações e preconceito serão sempre consideradas graves.

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Avantis - UniAvan.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Presidente